Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Marinha de Soure que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Soure são

previstas no seu regimento interno.

Art. 5° O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBOSA PECANHA JUNIOR

ISSN 1677-7042

## COORDENAÇÃO REGIONAL DA 9ª REGIÃO **EM FLORIANÓPOLIS**

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JULHO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias, no estado de Santa Catarina (Processo no 02026.002058/2009-71).

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INS-TITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVER-SIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa

ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014,
Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de

Considerando o disposto na Lei n 9,983, de 18 de junio de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4,340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5,758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal s/nº de 19 de outubro de

2005, que criou o Parque Nacional das Araucárias; Considerando a Portaria nº 6, de 25 de janeiro de 2010, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias; Considerando a Portaria 156/2013, que modificou o Con-

selho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na compo-

considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº (02026.002058/2009-71) que contém o histórico de criação e modificações de composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias R E S O L V E:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais na forma seguinte:

I-ÓRGÃOS PÚBLICOS DOS TRÊS NÍVEIS DA FEDE-RAÇÃO:

a)Setor de Meio Ambiente; b)Setor de Reforma Agrária;

c)Setor de Segurança;

d)Setor do Executivo Municipal; e)Setor do Legislativo Municipal; f)Setor de Extensão Rural.

II-USUÁRIOS DO TERRITÓRIO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a)Setor de Silvicultura e Agropecuária;

b)Setor de Comunidades:

c)Setor de Reforma Agrária e Agricultura Familiar;

d)Setor de ONGs Ambientalistas; e)Setor de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços. III-INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTEN-

SÃO:

a)Setor de Instituições de Ensino e Pesquisa Públicas e Pri-

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional das Araucárias e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional das Araucárias que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria, assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias são previstas no seu regimento interno.

Art. 5° O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> ANESIO DA CUNHA MARQUES Substituto

# Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

## SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 11 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o ressarcimento de gastos Dispoe sobre o ressarcimento de gastos com bagagens despachadas em viagens a serviço, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras pro-

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e considerando a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, e a Resolução Anac nº 400, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Os gastos com bagagem despachada pelo servidor ou pessoa a serviço da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional serão ressarcidos quando o afastamento se der por mais de 2 (dois) pernoites fora da sede, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação nominal do pagamento.

\$1º Caso a companhia aérea imponha precos por faixas de peso ao invés de número de peças, a Administração ressarcirá o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 3º Não se incluem nos limites impostos no caput as bagagens de mão franqueadas pela companhia aérea, nos termos do art. 14 da Resolução nº 400, de 2016, da Agência Nacional de Aviação

§ 4º É obrigação do servidor ou pessoa a serviço da Administração observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aé-

§ 5º O transporte de bagagens por necessidade do serviço ou por exigência permanente do cargo será custeado em conformidade com regulamento do órgão ou entidade.

Art. 2º Até a completa adequação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) às condições gerais estabelecidas pela Resolução Anac n.º 400, de 2016, as despesas de que trata esta Instrução Normativa serão ressarcidas após comprovação pelo servidor ou pessoa a serviço da Administração e inserção em campo próprio do SCDP.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

#### RETIFICAÇÃO

No Anexo I à Portaria SEGES nº 141, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2017, seção 1, pag. 53 a 55, onde se lê:

II - SELECIONE O TIPO DE MOVIMENTAÇÃO:

Marque um x no tipo de movimentação solicitada e informe se a solicitação é para exercício em Brasília ou fora de Brasília.

Tipo de Movimentação	Em Brasília	Fora de Brasília *
a) Exercício descentralizado em órgãos da Administração Pública Federal direta. (Anexar documento de Anuência do Órgão de Exercício Atual)		
<ul> <li>b) Exercício descentralizado provisório em autarquias e fundações da Administração Pública Federal. (Anexar documento de Anuência do Orgão de Exercício Atual + Do- cumento de Projeto)</li> </ul>		
c) Cessão para órgãos e entidades da Administração Pública Federal para ocupar cargo em comissão ou função de confiança (DAS 1, 2, 3 ou equivalente). (Anexar documento de Anuência do Orgão de Exercício Atual)		
d) Cessão para órgãos e entidades da Administração Pública Federal para ocupar cargo em comissão ou função de confiança (DAS 4, 5, 6 ou equivalente).		
e) Requisições previstas em leis específicas. (se for para ocupar cargo em comissão, marcar também a opção "c" ou "d".		

Leia-se:

# II - SELECIONE O TIPO DE MOVIMENTAÇÃO:

Marque um "x" no tipo de movimentação solicitada e informe se a solicitação é para exercício em Brasília ou fora de Brasília.

Tipo de Movimentação	Em Brasília	Fora de Brasília *
a) Exercício descentralizado em órgãos da Administração Pública Federal direta. (Anexar documento de Anuência do Orgão de Exercício Atual)		
<ul> <li>b) Exercício descentralizado provisório em autarquias e fundações da Administração Pública Federal. (Anexar documento de Anuência do Orgão de Exercício Atual + Do- cumento de Projeto)</li> </ul>		
<ul> <li>c) Cessão para órgãos e entidades da Administração Pública Federal para ocupar cargo em comissão ou função de confiança.</li> </ul>		
d) Requisições previstas em leis específicas. (se for para ocupar cargo em comissão, marcar também a opção "c") .		

# SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

### PORTARIA Nº 8, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 8º. §3º, da Instrução Normativa n.º 22 de 22 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 01 de março de 2017, na Seção 1, página 94, e os elementos que integram o Processo n.º 04962.003079/2017-60, resolve:

Art. 1º Fica a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco autorizada a praticar os procedimentos de aquisição por compra necessários à incorporação de imóvel ao patrimônio da União com a finalidade de instalação de sede definitiva da Subseção do Cabo de Santo Agostinho.

§1º Caberá ao órgão autorizado, sem prejuízo de outros procedimentos decorrentes do processo de aquisição por compra:

I- as despesas com levantamento e regularização do imóvel a ser adquirido, incluindo o pagamento do valor de compra na forma ajustada no respectivo contrato de aquisição;

II- a execução do procedimento licitatório ou de dispensa

III- a avaliação do imóvel ou a homologação do laudo avaliativo, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e discriminando o valor do terreno e da área construída separadamente;

IV- a publicação dos atos necessários, entre eles o extrato de homologação da avaliação e de dispensa da licitação;
V- a obtenção de aprovação da minuta do contrato de compra e venda junto ao órgão de assessoramento jurídico, aproveitando-

se do modelo fornecido pela SPU;

VI- a verificação de que o vendedor é parte legalmente capaz ou está devidamente representado para assinatura do contrato de compra e venda.

§2º Para realização da avaliação do imóvel poderão ser contratados serviços especializados de terceiros, devendo o respectivo laudo ser homologado por profissional habilitado do órgão quanto à observância das normas técnicas.